



Faltou mídia

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

(Autoria do Deputado Estadual Jalser Renier)

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública do Estado de Roraima em caráter emergencial decorrente da pandemia do CoronaVírus (COVID-19).

Art. 2º - A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência Estadual, a relação de todos os contratos que forem celebrados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia do CoronaVírus (COVID-19) com objetivo de amenizar as consequências para a população do Estado.

Art. 3º - A publicação descrita no artigo 1º dessa Lei, deverá conter os seguintes dados:

- I. Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II. A motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III. O valor do contrato;
- IV. O tempo do contrato;

Art. 4º - O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade causado pela pandemia CoronaVírus (COVID-19), nos termos do decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988, traz em seu artigo 37, caput, que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência"*, sendo obrigatório a obediência a tais princípios quando temos envolvimento da Administração Pública.

A Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, facilitando a consulta aos dados e informações de interesse público, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal.

Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são subordinados à presente legislação.

O presente projeto de lei baseia-se nos termos do artigo 45 nº 12.527/2011, que permite ao Estado definir regras específicas, obedecendo as normas gerais dispostas na referida legislação.

A pandemia que enfrentamos no Estado de Roraima e no mundo do COVID-19, faz com que o poder público, edite normas que, além de garantir políticas públicas para prevenção da doença, também edite atos que garantam acesso da população a informações sobre contratos públicos e afins, celebrados nessa época de crise.

Um deles diz respeito à contratação pública, que por força do artigo 2º, inciso III, alínea b do decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020, possibilita que a Administração Pública, adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do COVID-19, mediante dispensa de licitação.

Nesse momento de crise que assola todo o mundo, é necessário que os atos da administração pública sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise e a forma como os recursos estão sendo aplicados para



controle da doença, ou seja, de que a Administração Pública preste contas aos cidadãos das medidas que está tomando durante esse momento, bem como dos contratos que está celebrando.

É fato que o Poder Legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, onde o presente projeto de lei, prevê a disponibilização dos dados dos contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial à toda a população do Estado de Roraima, tornando transparente as ações promovidas neste momento, tanto para a Assembleia Legislativa de Roraima, quanto para a sociedade.

Sabe-se que com a crise do CoronaVírus a população se encontra em total isolamento em suas residências, tendo acesso a notícias pelos meios de comunicação, e tendo acesso à sites por meio de computadores, celulares, tablets e equipamentos de informática, podendo essas informações serem consultadas e disponibilizadas aos cidadãos em tempo real.

Assim, é dever do Poder Público, políticas e projetos que garantam o interesse público, devendo ser fornecida as referidas informações nos termos da Lei.

Destarte, a apresentação da proposta que ora submeto à apreciação dos nobres Pares, se encontra adequada quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

DA LEGITIMIDADE

Como já dito, o Estado de Roraima, é competente para legislar de forma própria, desde que obedecidas as normas gerais da Lei de Acesso à Informação, regramentos específicos por força do art. 45 da Lei 12.527/2011, vejamos:

Art. 45 – Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III. (grifei)

Portanto, tendo inegável mérito a proposição, que visa assegurar o direito à informação aos cidadãos do Estado de Roraima durante a pandemia do COVID-19.



Deste modo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020.



JALSER RENIER
Deputado Estadual

Art. 6º Os exames laboratoriais de imagem, a serem realizados pelo SUS, por plano de saúde ou particular, necessários ao controle das doenças inflamatórias intestinais poderão vir a ter prioridade no atendimento.

Art. 7º Fica o Executivo estadual com a responsabilidade de proceder à devida divulgação desta Lei, especialmente nos hospitais e postos de atendimento na área da saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Estado de Roraima, no combate à COVID-19, sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima obrigado a informar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado todas as compras realizadas com relação ao estado de calamidade pública em razão da COVID-19 – coronavírus.

Parágrafo único. A informação a ser repassada deverá contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de calamidade pública, independente do valor, devendo conter a qualificação do fornecedor, o valor correspondente e o órgão, dentro da administração direta ou indireta, que se beneficiará com a aquisição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de maio de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR Nº 036 /2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Aparecido Alves vítima da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Amparados nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Pesar Moção de pesar pelo falecimento do Sr. Aparecido Alves vítima da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Homenagem à família do Sr. Aparecido Alves, que veio a óbito sendo mais uma vítima da Covid-19.

Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento do Sr. Aparecido Alves. Um grande amigo de Mucajaí, uma pessoa bastante conhecida e querida por todos, deixando irreparável lacuna no seio de sua família e amigos.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentando publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor.

Um homem guerreiro, que sempre lutou pelos seus ideais, nos deixando um exemplo de vida.

Aos familiares, o nosso fraternal abraço com votos de pesar, e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020.

Renan Filho

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Conforme Edital de Convocação publicado no Diário da ALE-RR edição nº 3198, de 26.03.2020, às dez horas do dia vinte e sete de março de dois mil e vinte, no Plenário deste Poder, deu-se, de forma remota, a septingentésima quinquagésima terceira Sessão Extraordinária do quinquagésimo nono Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme disposto no art. 23, IV, alínea “b”, e art. 119, § 1º, II, e § 2º do Regimento Interno da ALE e Resoluções nº 010/2020 e 011/2020, para deliberação, em turno único das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 017/2020, que “dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de energia elétrica e água no estado de Roraima, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da pandemia do COVID-19”, de autoria do Deputado Jorge Everton; Substitutivo do Projeto de Lei nº 018/2020, que “dispõe sobre as medidas de proteção à população roraimense durante o plano de contingência da Secretaria de Estado de Saúde relacionado ao coronavírus – COVID-19”, de autoria dos deputados Jânio Xingú, Neto Loureiro, Renato Silva e Yonny Pedroso; Projeto de Lei nº 021/2020, que “dispõe sobre o Fundo Emergencial de Saúde para a prevenção do coronavírus, auxílio à população afetada e dá outras providências”, de autoria do deputado Jânio Xingú; Projeto de Lei nº 022/2020, que “dispõe sobre autorização do Governo do Estado para fornecimento gratuito de álcool em gel às famílias de baixa renda do estado e dá outras providências”, de autoria do deputado Jânio Xingú; Projeto de Lei nº 023/2020, que “dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações que especifica e dá outras providências”, de autoria do deputado Jalsen Renier; Projeto de Lei nº 024/2020, que “dispõe sobre a proibição da cobrança da conta de água para famílias de baixa renda beneficiadas pela tarifa social da CAER, durante o período de 90 (noventa) dias, no estado de Roraima, em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19”, de autoria do deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 025/2020, que “institui diretrizes de sanitização de ambientes do estado de Roraima, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas”, de autoria do deputado Renan Filho; Projeto de Lei nº 026/2020, que “dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para criar gratificação de 50% do salário-base dos servidores da saúde estadual àqueles que atuarem no combate à epidemia do COVID-19, no estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jânio Xingú; Projeto de Lei nº 028/2020, que “determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19)”, de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 029/2020, que “autoriza o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social, a fornecer gratuitamente álcool em gel e sabão e/ou sabonete para as famílias de baixa renda do estado, de modo a prevenir a disseminação do coronavírus e outros micro-organismos patológicos, causadores de epidemias respiratórias”, de autoria da deputada Yonny Pedroso; Projeto de Lei nº 030/2020, que “autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas específicas, como conceder bolsa-auxílio, e dá outras providências”, de autoria da deputada Yonny Pedroso; Projeto de Lei nº 032/2020, que “garante abono de falta ao trabalho às servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade, em creches e em frequência escolar”, de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 033/2020, que “suspende o protesto de títulos durante período certo e dá outras providências”, de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 034/2020, que “dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do estado de Roraima em razão do coronavírus (COVID-19)”, de autoria do deputado Jalsen Renier; Projeto de Lei nº 035/2020, que “dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)”, de autoria do deputado Jalsen Renier; Projeto de Lei nº 036/2020, que “autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o departamento integrado de apoio à qualidade de vida dos encarregados da aplicação da lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima, institui o relatório de vitimização desses profissionais e dá outras providências”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; do Projeto de Lei nº 037/2020, que “autoriza o Poder Executivo a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais da saúde e da Segurança Pública que estiverem trabalhando diretamente com o atendimento de pessoas em decorrência da pandemia da COVID-19, que

atinge o estado de Roraima”, de autoria do deputado Evangelista Siqueira; do Projeto de Lei nº 038/2020, que “estabelece multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas - *fake news*, sobre surtos, epidemias, endemias e pandemias no estado de Roraima”, de autoria do deputado Evangelista Siqueira. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente Deputado **Jalser Renier** declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 018/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2020. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada, com emenda, por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 026/2020. Colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado, com emendas, por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 028/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 030/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 032/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado, com emenda, por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2020. Colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 035/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 036/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 037/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 038/2020, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após, o Senhor Presidente procedeu à leitura das Indicações nº 185, 186, 187 e 189/2020, de autoria da Deputada Tayla Peres; da Indicação nº 188/2020, de autoria do deputado Soldado Sampaio; das Indicações nº 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199/2020, de autoria da Deputada Yonny Pedroso; do Requerimento nº 022/2020, de autoria do deputado Jalser Renier; e do Requerimento nº 023/2020, de autoria da Deputada Yonny Pedroso. Continuando, colocou as Indicações e os Requerimentos em discussão e votação simbólica, que foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente franqueou a palavra aos deputados, para que fizessem suas considerações finais, a saber, deputados e deputadas: Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Gabriel Picanço, Renan Filho, Tayla Peres, Coronel Chagas, Chico Mozart, Betânia Almeida, Jânio Xingú, Renato Silva, Yonny Pedroso, Evangelista Siqueira, Neto Loureiro e Soldado Sampaio. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Participaram da sessão, de forma remota, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0159/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato firmado entre este Poder e a contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
960/2019	EDITORIA BOA VISTA LTDA	Assinatura do Jornal Folha de Boa Vista/RR, por um período de 12 (doze) meses, sendo 70 (setenta) exemplares por edição, de segunda-feira a sábado	04.653.101/0001-12	FISCAIS: -Laila Gomes de Souza Matrícula: 14456 (Fiscal) -Antônia Francisca Pereira da Silva Matrícula: 23822 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de junho de 2020.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 3262/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **FRANCISCO MIRANDA DE AQUINO**, matrícula 13832, CPF: 124.461.303-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 2 de junho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3263/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **DAVI IBERNOM MENDES**, matrícula 23056, CPF: 013.042.282-74, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 2 de junho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812